



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO  
DE 30 / 03 / 2021  
ATÉ 31 / 12 / 2021

*Cleide Campanher Winkler*  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## DECRETO 1.538, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

### SUSPENDE A APLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.600, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME DEFINIÇÃO DE JULGAMENTO DO STF E PARECERES JURÍDICOS DA CNM, FAMURS E AMUFRON.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição da Lei Municipal nº 1600 de 26 de janeiro de 2021, em especial Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que acenava pela possibilidade de concessão de reajuste da remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO a prolação de decisão pelo pleno Supremo Tribunal Federal – STF, na data de 12 de março de 2021, quando da análise da ADI nº 6447, a qual por extensão julgou as ADI'S 6442, 6450 e 6525;

CONSIDERANDO que a decisão do pleno Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a constitucionalidade da LC 173/2020, chamada Lei de Enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), afirmado, no caso, a aplicabilidade do art. 8º, que rege, sucintamente, a respeito do aumento de despesa com pessoal, determinando que não há que se falar em revisão de remuneração até o final do exercício do ano de 2021;

CONSIDERANDO os pareceres expedidos pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON, os quais recomendam e indicam a tomada de providências no sentido de não conceder qualquer tipo de aumento e/ou reaver aumentos concedidos;

